



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2017
PROCESSO Nº 10716/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL "CARROSSEL", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E O SRº ALBERTO SILVA PINTO NETO, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado **Locatário** e o **Sr.ª Alberto Silva Pinto Neto**, brasileiro, portador da Carteira de **Identidade (RG) 235996 SSP ES e inscrito no CPF/MF sob nº 478.262.827-72**, residente e domiciliado à Avenida Valderedo Faria, Quadra 079, Lote 0234 Centro – distrito de Braço do Rio - Conceição da Barra - ES, CEP 29.967-000, doravante denominada **Locadora**, ajustam o presente contrato de locação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o processo nº **10716/2017**, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas, que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato, a locação de imóvel situado Valderedo Faria, Quadra 079, Lote 0234 Centro – distrito de Braço do Rio - Conceição da Barra - ES, neste Município, constituindo-se o referido imóvel de uma casa residencial destinada ao funcionamento da Unidade Pré-Escolar Municipal "Carrossel".

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:

21.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

21.01.10 – Gestão Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0167

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.15

Recurso: 1.101.0000

Contrato 001/2018 Página 1 de 4



CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor da locação do objeto deste contrato global é de **R\$ 9.140,00 (Nove mil cento e quarenta reais)** e mensalmente **R\$ 2.285,00 (Dois mil duzentos e oitenta e cinco reais)**.

3.2 - O valor do contrato será pago mensalmente, mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, devendo ser pago mensalmente devidamente atestado.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Locatária pagará à Locadora, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação;

4.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimo pecuniários de qualquer natureza;

4.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

4.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido a Locadora, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

4.4.1 - débitos a que tiver dado causa;

4.4.2 - despesas relativas à correção de eventuais falhas;

4.4.3 - débitos com Administração Municipal;

4.5 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Prazo de duração do Contrato é de **04 (quatro) meses até 10 de Maio de 2018** e inicia-se a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da **Clemente José Herzog - Matrícula: 9949**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

6.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.



CLÁUSULA SETIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Compete ao **Locatário**, dentre outros:

- I – efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- III – pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;
- IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

7.2 - Compete a **Locadora**, dentre outros:

- I – entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;
- II – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- III – pagar pontualmente imposto incidente sobre a propriedade do imóvel, IPTU.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos;

8.2 - Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato;

9.2 – A penalidade prevista na subcláusula anterior não afasta aquelas impressa na Lei 8.666/93 no caso de não adimplemento das obrigações expressas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 – A presente locação do imóvel referenciada na Cláusula primeira deste Termo de Contrato encontra-se enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº **10716/2017**, independentemente de transcrição;

11.2 – A Secretaria de Educação deverá demandar pedido de pagamento das parcelas mensais, sob pena de não pagamento;

11.3 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente;

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

Conceição da Barra - ES, 11 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal

Srº Fagner Linhares Maia-
Matrícula: 3182
Fiscal do Contrato

Alberto Silva Pinto Neto
CPF/MF : nº 478.262.827-72

Paulo Cezar A. Oliveira
Procurador Municipal
Mat. 6608 OAB/ES 7.522